

CREDENCIAMENTO n.º 001/2017 - CPL PROCESSO n.º 398/2017 CL

CONTRATO Nº CD 001/2017 - 102

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA E PAULO JORGE LOPES VASCONCELOS JUNIOR, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES E MÚSICOS INSTRUMENTISTAS DE BANDAS DE FANFARRA.

O Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, neste ato representado pela Srª Mônica Leonia Nunes Teixeira Pessoa, Secretária Municipal de Educação e Esporte, e seu Prefeito, o Sr Rogério Auto Teófilo, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. PAULO JORGE LOPES VASCONCELOS JUNIOR, residente e domiciliado à Rua Nova Brasília, s/n, Centro, Traipu/AL, inscrito no CPF nº 076.082.754-05, RG nº 3212459-7, expedida pela SCJDS/AL, doravante denominado CONTRATADO, para a função de MÚSICO INSTRUMENTISTA DE FANFARRA, considerando o Credenciamento n.º 001/2017, Processo n.º 398/2017 CL, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de instrutores e músicos instrumentistas de bandas de fanfarra, para preparação das bandas das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Arapiraca, que participarão do Desfile Cívico de 30 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de instrutores e músicos instrumentistas de bandas de fanfarra deverão ser prestados segundo o quantitativo especificado no Termo de Referência em anexo que integra o Credenciamento nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Arapiraca.

Centro Administra Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bair

a Samaritana, n.º 1.185 – Beirro Santa Edwiges (GEP 57311-180 Site: www.arapiraca.al.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2017 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.405,50 (hum mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA, observados os valores unitários e totais constantes no Anexo I.
- 5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.13.12.361.4310.2413 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, elemento de despesa 3.3.90.36.0010, do orçamento municipal vigente.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0056

CONTA CORRENTE: 35571-6

- 5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
- 5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Centro Administrativo Antônio Recha Rua Samaritana, n.º 1,185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57311-180 Site: www.arapiraca.al.gov.br



- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 5.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.10. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 5.11. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 5.12. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato terá a validade contada a partir da data de emissão da ordem de serviço, até o final do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1- Assegurar a realização do evento;
- 9.2- Zelar pela boa execução do contrato de modo que o evento seja ocorra com esmero e perfeição;
- 9.3- Obedecer as condições especificadas no Termo de Referência;
- 9.4- Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir o empenho;
- 8.2. Efetuar o pagamento no prazo fixado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

Centro Administrativo Antônio Rocha Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57311-180 Site: www.arapiraca.al.gov.br



- 9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 9.3. Das condições de execução:
- 9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.
 - 9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
 - 9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
 - 9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.
 - 9.4. Da alteração do Contrato:
 - 9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.
 - 9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:
 - 9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;
 - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

p

Centro Administrativo Antônio Rocha Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CEl Site: www.arapiraca.al.gov.br



- 9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.
- 9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.
- 10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- 10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Centro Administrativo Antônio Rodri.
Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges (GEP 57311-180)
Site: www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.
- 10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DE CONTRATO

12.1. Fica designado o servidor ARLY SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 10.897-9, inscrito no CPF sob o número 066.862.534-13, Professor desta municipalidade, como Fiscal deste Contrato, que terá dentre outras, as seguintes atribuições: acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e todos os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei no 8.666/93.
- 13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Centro Administrativo Antônio Roc Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Site: www.arapiraca.al.gov.br

P 57311-180

Scanned by CamScanner



- 13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- 13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666/93.
- 13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.
- 13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.
- 13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas per mútuo entendimento das partes contratantes.

Centro Administrativo Antônio Rocha Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CER 9 311-180 Site: www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Mônica Leonia Nunes Teixeira Pessoa Fundo Municipal de Educação de Arapiraca Arly Silva de Oliveira Júnior Junior

Prefeitura de Arapiraca, 16 de Outubro de 2017.

Gestor do Contrato

Paulo Jorge Lopes Vascardos Surias.

Contratado - Músico Instrumentista de Fanfarra

Testemunhas:

1- Which warm Parto da Sila.

CPF: 086. 7710 654-10

2-21/24 204-10/24 day Santar

CPF: 9 2 5-7 772.104-34